

**PROJETO DE LEI N° 2731.09, DE 05 DE JULHO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar prazo de contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar prorrogação de prazo de contratação de pessoal, na função de Servente, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de caráter temporário N° 643.09/2021, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º -** A prorrogação autorizada será pelo período de 01 (um) ano e obedece ao disposto no Art. 3º da Lei Municipal N° 2576.09, de 05/08/2021.

**Art. 3º -** As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;  
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);  
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

**Art. 4º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 05 de julho de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2722.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2731.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa ampliação de prazo de contratação emergencial, para mais 01 (um) ano, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, de 01 (uma) servidora na função de servente.

A contratação de deu através de autorização legislativa, pela Lei Municipal N° 2576.09, de 05/08/2021 e a servente atua junto à Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, com carga horária de 44 horas semanais, atendendo à manutenção da referida Escola. A autorização que buscamos está fundamentada no Art. 3º da supra mencionada Lei, onde está disposto que a renovação do contrato deverá ser precedida de autorização da Câmara de Vereadores.

Salientamos que a autorização inicial foi para prestação de serviços junto ao Centro Administrativo, porém, foi realizado realocação de uma servidora efetiva para o predio da Prefeitura, sendo a contratada direcionada para a E.M.E.I. Gente Miúda.

Justificamos a renovação do contrato, tendo em vista que o prazo se encerra na data de 11 de agosto de 2022, portanto em meio ao ano letivo, o que nos obriga a manter a servidora em sua função, considerando os protocolos da pandemia do Coronavírus que ainda causa preocupação em nosso meio.

Ainda devemos levar em consideração que o Município realizou concurso público para o cargo de Servente, porém, o baixo índice de aprovação não nos permitiu sanar as lacunas que se apresentam para atendimento dos serviços pertinentes.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal